Por sua vez, examinando-se os itens 5.5 e 5.6 do Projeto Básico anexado aos autos, ao qual os serviços contratados devem obediência, verifica-se que o serviço de geocadastramento envolve o levantamento de informações acerca do aparato de iluminação pública municipal, em especial quanto à identificação das unidades de iluminação pública (realizada por emplaquetamento), suas localizações e especificações técnicas, a serem disponibilizadas em base de dados computadorizada, vinculando os pontos luminosos a coordenadas georreferenciadas. Assim sendo, a NFSe nº 99/2016 emitida pelo contribuinte, anexada aos autos e sobre a qual a autuação versa, discrimina o serviço realizado como sendo o de "Geocadastramento dos pontos de iluminação do sistema de iluminação pública, conforme medição de nº 021/2016", referindo-se, portanto, a serviço delimitado na supramencionada alínea "d" do Contrato nº 018/2014 SEMDUH/PMT. Muito embora a elaboração de uma base de dados eletrônica com informações georreferenciadas possibilite o dimensionamento e monitoramento das condições da iluminação pública municipal de forma mais eficiente, a realização do serviço de georreferenciamento em si guarda maior proximidade do conceito de "análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares", incluso no item 17.01 da Lista Anexa da LC 116/2003, do que propriamente a um serviço de engenharia, em especial se tratando de "reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres", compreendido no item 7.05 da mencionada Lista. Os serviços seriam, pois, distintos entre si, não sendo cabível vincular, indissociavelmente, a criação do banco de dados, com base em serviço de geocadastramento do aparato de iluminação pública, ao serviço de manutenção e conservação, que também compõe o contrato. De fato, o recorrente até mesmo terceirizou parcela do serviço, subcontratando a empresa Elétrons Cadastramento LTDA para, justamente, realizar "cadastramento, inventário e emplaquetamento do Parque de Iluminação Pública do Município de Teresina-PI", revelando a autonomia entre os serviços supramencionados. Além disso, cumpre observar que, em controvérsia já solucionada previamente ao pronunciamento da Junta de Julgamento Tributário – JJT, por ocasião da lavratura do Auto de Infração nº 2019/000006, oriundo do mesmo procedimento fiscal do qual se originou o Auto de Infração nº 2019/000002, a autoridade fiscal autuante reconheceu, mediante argumentação do próprio contribuinte, que houve erro de enquadramento do serviço prestado pela empresa Elétrons Cadastramento LTDA, o qual deveria ser o elencado no item 17.01 da Lista Anexa da LC 116/2003. Ressalte-se que, embora o recorrente tenha buscado estabelecer distinção entre o serviço por ele prestado e aquele realizado pela empresa Elétrons Cadastramento LTDA., não restou claramente evidenciado pelos documentos e alegações aduzidos pelo contribuinte em que medida sua atividade se distanciou daquela exercida pela subcontratada e se aproximou de serviço de reparação, conservação ou reforma. Da análise da documentação presente nos autos, extrai-se que houve uma divisão de tarefas para a concretização do serviço de geocadastramento: enquanto a empresa Elétrons Cadastramento LTDA realizou a identificação, cadastro e inventário do aparato de iluminação pública, a Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A promoveu o referenciamento geográfico de cada ponto luminoso identificado. Assim, revela-se contraditória a argumentação do contribuinte ao atribuir enquadramentos distintos ao serviço prestado por ele e pela subcontratada, os quais, com base na documentação disponível nos autos, prestam-se ao mesmo fim: criação de um cadastro para gerenciamento do sistema de iluminação pública municipal a nível patrimonial, vinculando cada ponto luminoso, com suas especificações técnicas, a coordenadas georreferenciadas. No mais, conforme bem apontado pelo nobre julgador de primeira instância, em que pese haver exigência no supramencionado Projeto Básico de que "os serviços de cadastramento serão executados por técnicos e geomensores, devendo ter a responsabilidade de um engenheiro agrimensor", a mera execução por profissional de engenharia não atrai, por si só, o enquadramento do serviço no item 7.05 da Lista de Serviços da LC 116/2003, devendo prevalecer a natureza do serviço realizado. Destarte, a lei 3.606/06, vigente à época, em seu art. 111, §1º, determina que "sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas". Portanto, a atividade de geocadastramento, ainda que não configurada como serviço de engenharia, foi efetivamente prestada pelo recorrente no âmbito de suas obrigações contraídas por meio do Contrato nº 018/2014 SEMDUH/PMT e, portanto, configura fato gerador autônomo do ISS. Por fim, quanto à aduzida natureza confiscatória da multa, verifica-se que a penalidade foi aplicada seguindo o parâmetro estabelecido no Código Tributário Municipal vigente à época (art. 475, IV, b, da Lei 3.606/2006), não extrapolando o limite adotado pelo STF, qual seja o de 100% do valor da obrigação principal (ARE 938538 AgR). Assim sendo, pelas razões apresentadas, voto pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a Decisão nº 002/2022 em todos os seus termos. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada presencialmente no dia 20 de agosto de 2026, decidiu, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, nos termos do voto do conselheiro relator. Participaram do presente julgamento a Conselheira Presidenta Cassandra Sousa Silveira Tomaz, os Conselheiros José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, José Maria de Moura Vasconcelos (em substituição à Conselheira Alissa Costa Viana); Juliana Gomes Fazolo, Herbert Gurgel Araújo, Victor Napoleão Lima Melo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto, Talysson Façanha Vieira e dos Procuradores do Município de Teresina, Dr. Tiago Lira Pontes e Dr. Yuri Mendes Oliveira. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão presencial do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 20 de agosto de 2026. THYAGO OLIVEIRA CARVALHO, Conselheiro Relator. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidenta. Teresina, 28 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370433400492026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 03/2022-SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.002023/2026-17. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – ALEPI. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04, 05 E 10/2020 - ALEPI. CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 10.659.927/0001-91. OBJETO: Acréscimo quantitativo de 30 (trinta) postos de trabalho da categoria de jardineiro do contrato 03/2022-SEMAM/PMT, cujo objeto é a contratação de mão de obra terceirizada. VIGÊNCIA DO ACRÉSCIMO: A partir da data de publicação deste Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2026. ASSINATURAS: José Roncalli Costa Paulo Filho – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, SEMAM/CONTRATANTE; Hercília de Jesus Martins Rodrigues, Mutual Serviços de Limpeza e Construções LTDA/CONTRATADA.

ID: 000370433400502026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 04/2022-SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.001583/2026-63-SEI-SEMAM. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – ALEPI. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2020 - ALEPI. CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 10.013.974/0001-63. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato 04/2022-SEMAM/PMT, por mais 12 (doze) meses, com início em 08 de setembro de 2026 e término previsto para 08 de setembro de 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14001.0412200172.113 – Administração da SEMAM, Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra, Fonte de Recursos: 1500100 (Recursos não vinculados de impostos – GERAL). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Teresina/PI, 03 de setembro de 2026. Assinaturas: JOSÉ Roncalli Costa Paulo Filho - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, CONTRATANTE. Daniela Roberta Duarte da Cunha – Empresa Servfaz Serviços de Mão de Obra LTDA – CONTRATADA

ID: 000370433400512026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026 – SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.003895/2025-13-SEMAM/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026 – SEMA/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM. CONTRATADA: POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 09.396.156/0001-08. OBJETO: Aquisição de 01 (um) Caminhão Carga tipo toco. VALOR DO CONTRATO: R$ 255.000,00 (duzentos cinquenta e cinco mil). Classificação Orçamentária: 14001.18542 002500 1. 711- Arborização de áreas urbanas de Teresina; Programa de Trabalho: Programa de Desenvolvimento Urbano e Integrado de Teresina - Teresina Sustentável; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 1754614 - Recursos de Operação de Crédito - PDUI – CAF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. ASSINATURAS: José Roncalli Costa Paulo Filho – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM/

CONTRATANTE; Reginaldo Geraldo de Melo – Positiva Comércio e Serviços Licitatórios LTDA/CONTRATADA.

ID: 000370433400522026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026 – SEMAM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.001579/2026-74-SEMAM/PMT. CONCORRÊNCIA Nº 031/2024 – SEMA/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM. CONTRATADA: CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 07.467.238/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução do Saldo Remanescente dos Serviços Técnicos de Implantação da Primeira Etapa do Plano Diretor de Arborização Urbana de Teresina – PDAU. Nos termos da Lei nº 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.084.585,74 (um milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Classificação Orçamentária: 14001 18542 0033 1.711; Elemento de Despesa: 4.4.90.35 (Serviços de consultoria); Fonte de Recurso: 1754614 (Recursos de Operações de Créditos - PDUI - Teresina Sustentável - CAF). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Assinaturas: José Roncalli Costa Paulo Filho – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM/CONTRATANTE; Diogo Vidal Meneses – Representante legal da empresa Constel Construções Civis e Serviços Técnicos LTDA/CONTRATADA.

ID: 000370433400532026

ERRATA N° 02/2026. REFERENTE AO EXTRATO DO TERMO DE FORMENTO Nº 03/2026. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA–PI, N° 4.324, NO DIA 20/08/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.009546/2025-52-SEI/SEMAM. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –SEMAM, CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENCILVIMENTO SOCIAL- ACIS. ONDE SE LÊ : 6.1 O PRESENTE TERMO DE FORMENTO VIGERÁ DE 20 DE AGOSTO DE 2026 A 02 DE SETEMBRO DE 2026; LEIA-SE : 6.1 O PRESENTE TERMO DE FORMENTO VIGERÁ DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 17 DE OUTUBRO DE 2026. TERESINA (PI), 03 DE SETEMBRO DE 2026, JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM.

ID: 000370433400542026

ERRATA N° 03/2026. REFERENTE AO EXTRATO DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 09/2026. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA–PI, N° 4.303, NO DIA 22/07/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00037.001632/2026-98-SEI/SEMAM. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, CONTRATADA: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA. ONDE SE LÊ : TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 09/2026; LEIA-SE: TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 10/2026. TERESINA (PI), 03 DE SETEMBRO DE 2026, JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780433400552026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009465/2025-08. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e a FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP. Emenda Parlamentar Individual nº 03/2026, proposta pela Vereadora Elzuila Calisto. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e a FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Mulheres em Movimento cujo objetivo geral é proporcionar lazer e cultura para a comunidade feminina de Teresina e incentivar a prática esportiva . Data de assinatura: 27 de agosto de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780433400562026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009482/2025-34. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol. Emenda Parlamentar Individual nº 02/2026, proposta pela Vereadora Fernanda Gomes. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Desenvolvimento Social Batgol, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Copa Teresina de Basquete 3x3, cujo objetivo geral é fomentar a prática do basquete 3x3 como ferramenta de inclusão, formação cidadã e fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude, por meio de uma competição acessível, gratuita e estruturada. Data de assinatura: 31 de agosto de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780433400572026

EXTRATO DO TERMO PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA EX-OFICIO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026 – SEMEL. Dispositivo legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, consoante os dispositivos citados e com base nas atribuições estatutárias, resolve prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento firmado com a Associação Paraolímpica River Plate, oriundo do processo Sei n° 00078.001369/2026-08 , com a nova vigência contada a partir de 02/09/2026, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a OSC até a presente data, passando o término da vigência para 02/03/2027, quando deverá ser encaminhada a respectiva prestação de contas a este órgão. Data de assinatura: 02 de setembro de 2026. Signatário: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário Executivo-SEMEL.

ID: 000780433400582026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 36/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009511/2025-27. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com ASCOPI - ASSOCIAÇÃO CENTRO OLÍMPICO PIAUIENSE, inscrita no CNPJ 39.541.821/0001-70. O presente termo é referente à execução da emenda parlamentar n° 03/2026 do Vereador Ismael Silva, e tem por objeto a realização do Projeto Judô e Cidadania, cujo objetivo geral é promover a inclusão social e a disseminação da prática do judô para 85 beneficiários em Teresina, desenvolvendo ações socioeducativas e esportivas que contribuam para a formação cidadã, o aprimoramento técnico e o afastamento de situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a filosofia preconizada pelo esporte. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 02 (dois) meses. Data da assinatura: 24 de agosto de 2026. Signatários: Bruno de Sousa Pacheco, Secretário-Executivo, e Agenor Torinho Filho, Presidente da OSC.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380433400592026

PORTARIA Nº 46/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA, MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RELATÓRIO DE PREÇOS PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATI-